

Lei Municipal nº 169 de 19 de junho de 1975

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta Comunidade, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Obras Sociais desta Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras providências e atribuições especificadas em seu regulamento:

I - Remover e proporcionar assistência social aos pobres.

II - Prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro;

III - Receber os enfermos aos hospitais, e aos de saúde, maternidade, clínicas, estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidades, qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com Instituições Benéficas, para obtenção de meios necessários a manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará a Câmara Municipal, pelo Vereadores o crédito Especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro de pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados quaisquer decretos em contrário.

continua

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bole Vista M. S. 20 de junho de 1975.

Augusto Baltino Mendes
Prefeito Municipal

Beneito
Benedito Nadalini Barbosa
Secretário

uf 2/06
Benedito Nadalini Barbosa
SECRETARIO